



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DAS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

DISPENSA Nº 021/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ANDERSON JOSE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.016.219-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.572.028-45, domiciliado a Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **“GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891”**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.468.979/0001-22, com sede na Rua Maria de Lourdes, nº 55, Cassununga, cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, telefone (12) 99610-3686, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justos e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de eletricitista para manutenção, montagem e substituição de lâmpadas da rede elétrica de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço compactuado para execução do presente contrato de prestação de serviços é **R\$ 30,00** (trinta reais) a hora trabalhada, totalizando 480 horas estimadas para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagas após a execução do serviço uma vez que lhe for solicitado e atestado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZOS

- 4.1 – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo sua vigência contando da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em 04 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.08.05.25.752.0033 – Fundo Municipal de Iluminação Pública
339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000
Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

6.1 - Por ato unilateral e escrito pelo município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a *Contratada*;

6.2 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

6.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A *Contratada* será a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos na legislação federal, inclusive acidentes a terceiros.

7.2 - A *Contratada* é responsável por todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento nos termos estipulados na *Cláusula Terceira*;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do presente instrumento;

8.3 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 - Pela inexecução total ou parcial do presente, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a *Contratada* as seguintes sanções:

9.1 - Advertência;

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.3 - Suspensão do direito de contratar com a Administração por prazo de até 2 anos e Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891
CNPJ nº 23.468.979/0001-22

Testemunhas:

Nome:
Rg nº

Nome:
Rg nº



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891

CONTRATO Nº: 031/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO, MONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 04 DE JANEIRO DE 2021

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

gabinete@pmsap.sp.gov.br

parrao@pmsap.sp.gov.br

CONTRATADA

GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891

CONTRATO Nº: 031/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO, MONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	25.016.219-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	245.572.028-45
ENDEREÇO	Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antº do Pinhal
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	parrao@pmsap.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
CARGO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 04 DE JANEIRO DE 2021

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2016 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.83º, XII.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO: GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891

CONTRATO Nº 031/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO, MONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 04 DE JANEIRO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 25.016.219-2

RG: 25.016.219-2SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GERALDO MARQUES SOBRINHO 96888776891

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 968.887.768-91

RG: 104540394 (SSP/SP)

Endereço residencial: Rua Maria de Lourdes, nº 55, Cassununga, Santo Antônio do Pinhal – CEP: 12.450-000

Telefone (s): (12) 99610-3686

Assinatura: _____

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

E-mail: procuradoria@pmsap.sp.gov.br